



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### S E S S Ã O N º 63

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- Expediente -

- 1.1. Telegrama do Presidente do Governo Regional da Madeira.
- 1.2. Ofício nº 2330 do Governo Civil de Lisboa.
- 1.3. Telex nº 400 de 29.9.80 do Chefe de Gabinete do Ministro da República da Madeira.
- 1.4. Ofício nº 396/P/80 de 29.9.80 da Câmara Municipal de Lisboa.
- 1.5. Ofício nº 1775 do STAPE.
- 1.6. Telex de 29.9.80 do Governador Civil de Coimbra.
- 1.7. Ofício nº 2989 de 29.9.80 da Guarda Nacional Republicana - Porto de S. João da Madeira.
- 1.8. Ofício de 29.9.80 da Empresa Pública dos Jornais Notícias e Capital.

#### 2. ORDEM DO DIA:

- 2.1. Ofício de 25.9.80 do PCTP/MRPP (artigo 64º nº1 da Lei Eleitoral).
- 2.2. Ofício de 29.9.80 do PCTP/MRPP (aceitação da FUP pelo círculo de Santarém).
- 2.3. Ofício de 26.9.80 do PCTP/MRPP (acerca de notícia divulgada pelo jornal "O Dia").
- 2.4. Telegrama do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.
- 2.5. Ofício de 30.9.80 do Movimento Democrático Português-C.C. Pinhel.
- 2.6. Ofício de 29.9.80 da Aliança Povo Unido.
- 2.7. Ofício de 30.9.80 do PCTP/MRPP (Processo relativo à deliberação da CNE referente ao uso de emblemas pelos delegados das listas).
- 2.8. Ofício de 29.9.80 do mandatário da Aliança Povo Unido pelo círculo eleitoral da Madeira.
- 2.9. Ofício de 30.9.80 da Aliança Povo Unido/Aveiro.

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- ACTA Nº 63 -

No primeiro dia do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta, pelas 15.00 horas, na Rua Augusta, Nº 27 - 1ª Dtª, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob a presidência do Senhor Doutor Juiz Conselheiro João Augusto Pacheco e Melo Franco, tendo a mesma assistido os seguintes membros da Comissão: Doutores Júlio Menino Salcedas, Luís Filipe Landerset Melo Cardoso, António Mateus Roque, João Paulo Farinha Franco, Olindo de Figueiredo, Luís Viana de Sã, João Pereira Neto e Saúl Fernandes Rodrigues Nunes.

A reunião foi secretariada por António dos Santos, funcionário destacado da Assembleia da República, em substituição da Exma. Senhora Doutora D. Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretária da Comissão.

Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foi dado despacho ao expediente nos períodos de "antes da ordem do dia", cujos assuntos seguidamente se discriminam.

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA1.1. Círculos Eleitorais da Europa e Fora da Europa:

Com o apoio de todos os elementos presentes da Comissão, foram escolhidos os Senhores Doutores João Franco e Luís Landerset Cardoso para presidirem às mesas de apuramento geral de contagem de votos nos círculos eleitorais dos residentes no estrangeiro, respectivamente dos círculos da Europa e Fora da Europa.

1.2. Membros das Mesas dos Círculos da Europa e Fora da Europa:

Nos termos do nº 1, do artigo 209 do Decreto-Lei nº 95-C/76, de 30 de Janeiro, deve oficializar-se ao Presidente da Relação de Lisboa, no sentido de proceder à nomeação dos funcionários que devem fazer parte das mesas de apuramento geral de contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculos da "Europa" e "Fora da Europa" - ou seja: dois Juizes Desembargadores e dois funcionários judiciais (Secretário da Relação e Secretário Judicial).

Oficiou-se em 2 de Outubro de 1980.

1.3. Presidente do Governo Regional da Madeira - Alberto João Jardim:

Tomou-se conhecimento do texto do telegrama enviado à Comissão Nacional de Eleições, que informava haver sido suspensa a publicação do anúncio "ou avisos" sobre esclarecimento eleitoral.

.../...

#### 1.4. Gabinete do Ministro da República da Madeira:

. No tocante ao exposto em telex, de 29 de Setembro de 1980, acerca do pagamento de emissões feitas pelo Posto Emissor de Rádiodifusão do Funchal, foi decidido que "não tendo sido distribuído tempo de antena nos termos legais, a cedência desse tempo a Partidos e Coligações é da exclusiva responsabilidade da emissora, pelo que não há lugar a qualquer remuneração prevista na Lei". - Foi enviado telex, neste sentido, em 2 de Outubro de 1980.

#### 1.5. Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE):

. No respeitante à questão posta em ofício nº 1775 - Procº G.2/DSJE, de 29 de Setembro de 1980, acerca da "votação dos portugueses residentes no estrangeiro", foi decidido que, no acto eleitoral em curso" se mantém o deliberado anteriormente pela CNE, em 19 de Novembro de 1979, com o esclarecimento de que o envio do boletim de voto deve ser feito à Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Circulo Eleitoral da Europa ou Circulo Eleitoral de Fora da Europa - pelo correio e de forma a que o carimbo dos Correios tenha a data até ao dia cinco (5) de Outubro, inclusive".

Foi oficiado, em 2 de Outubro de 1980.

#### 1.6. Governador Civil de Coimbra:

. Relativamente ao assunto exposto no telex, de 29 de Setembro de 1980, no que toca a poderem ser tiradas fotografias, no próximo dia 5 de Outubro, no interior das secções de voto, durante o período da votação, por representantes de Partidos ou Coligações, foi deliberado informar que "os cidadãos cuja presença na Assembleia de voto não é proibida pelo artigo 93º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, poderão colher imagens, devendo contudo observar o disposto nos nºs. 3 e 4 do referido artigo".

Foi dada resposta, também por telex, em 2 de Outubro de 1980.

#### 1.7. Guarda Nacional Republicana, Posto de S. João da Madeira:

. Envia, juntamente com o ofício nº 2989, de 29 de Setembro de 1980, uma participação contra Valdemar Alves de Pinho e Silvio de Pinho Rocha, que foi marcada arquivar.

#### 1.8. Empresa Pública dos Jornais Noticias e Capital (Diário de Noticias):

. Em face do caso posto acerca da eventual publicação dum anún-

cio de "publicidade do Livro Watergate Sã Carneiro História duma Fraude" foi de liberado por maioria, informar que a publicação do anúncio em anexo ao ofício, de 29 de Setembro de 1980, poderá infringir o artigo 72º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral).

O Senhor Doutor Luis de Sã, em relação a este assunto, lavrou a seguinte declaração de voto:

-----" Por considerar que o livro em causa se limita a publicar peças do processo-crime, em que o réu, responsável pela publicação, se defende das acusações que lhe foram dirigidas. Tratando-se, no entanto, de um caso que adquiriu notório impacto político, a publicidade do livro relativo às peças de defesa do réu pode ter consequências político-eleitorais.-----

----- É pois um caso de fronteira e, por isso não é inteiramente clara para mim a solução a adoptar face à Lei em vigor".-----

. Com ofício igualmente de 29 de Setembro de 1980, põe também o caso da eventual publicação dum anúncio proposto pela UNACOL - União das Associações de Comerciantes dos Concelhos Limitrofes de Lisboa e Outros (notas com a efigie do Dr. Sã Carneiro).

Foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos Senhores Doutores João Franco e Pereira Neto, que se informasse no sentido de que, podendo considerar-se uma eventual infracção do artigo 72º da Lei Eleitoral, seria inconveniente a publicação do anúncio enviado em anexo àquele ofício.

Foi respondido aos dois ofícios, em 2 de Outubro de 1980.

#### 1.9. Direcção-Geral da Informação:

. Acerca do convite formulado para os membros da CNE visitarem, em 2.10.80, na Fundação Calouste Gulbenkian, em ofício nº 52-DGI/GAB, de 29 de Setembro de 1980, foi decidido "acusar-se a recepção, agradecendo e informando da aceitação".

O convite foi agradecido telefonicamente e a visita por ofício de 3 de Setembro de 1980.

#### 1.10. Aliança Democrática (AD):

Quanto à solicitação formulada, em ofício de 1 de Outubro de 1980, no sentido de ser mandada retirar toda a propaganda gráfica existente na Escola Preparatória Manuel da Maia, em Campo de Ourique, foi deliberado que se respondesse no sentido de que, até às 24.00 horas do dia 3 do corrente era ilegal retirar a propaganda a que o ofício se refere.

No caso de a mesma ainda se encontrar afixada no dia 5 de Outubro, no início do acto eleitoral, competirã às mesas providenciarem para que a

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

dita propaganda seja retirada.

Foi oficiado em 2 de Outubro de 1980.

1.11. Maria da Assunção Wemaw Caldeira Ribeiro Sarmento de Matos,  
Lisboa:

. No que se refere ao seu interesse em poder fiscalizar as operações eleitorais na Assembleia de voto em que se encontra recenseada (S. Domingos de Benfica), foi deliberado, por maioria, emitir o parecer de que o nº 1 do artigo 99º da Lei Eleitoral deve ser interpretado de harmonia com o preceituado no nº 1 do artigo 93º do mesmo diploma.

Por conseguinte, qualquer eleitor inscrito pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra-protesto, relativos às operações eleitorais, isto até ao momento de exercer o seu direito de voto ou no momento imediatamente a seguir.

Foi oficiado em 2 de Outubro de 1980.

1.12. Ministro da República da Madeira:

. Em relação ao assunto da "dispensa do exercício de funções públicas ou privadas dos candidatos a Deputados para a Assembleia Regional a que se refere o telex, de 1 de Outubro de 1980, "foi deliberado por unanimidade que se informasse por telex que a Comissão Nacional de Eleições mantém o parecer anteriormente tomado e comunicado, acentuando que se trata de caso omissivo que não pode ser suprido pelo recurso à analogia".

Foi enviado telex, em 2 de Outubro de 1980.

1.13. Partido Socialista (PS):

. Sobre a exposição-queixa que apresentou, em 5 de Setembro de 1980, acerca da publicação de uma "Mensagem" subscrita por "Diogo Freitas do Amaral (Vice-Primeiro Ministro e Presidente do CDS); José Ribeiro e Castro (Secretário de Estado) e Rogério Leão (Deputado)" no jornal "Confluência", órgão da ADIM - Associação para os interesses de Macau, foi deliberado, por maioria e com voto de desempate do Presidente, enviar a queixa ao Delegado do Procurador da República de Macau, para averiguações sobre a eventual infracção do artigo 153º da Lei Eleitoral.

O Senhor Doutor Pereira Neto, relativamente ao assunto aduzido, lavrou a seguinte declaração de voto:

"Trata-se de uma mensagem dirigida por dirigentes de um Partido político - CDS - aos membros de uma associação política - a ADIM - com a qual aquele Partido tem um acordo.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Nada na mensagem permite a sua divulgação fora dos associados da ADIM e a presente publicação certamente terá sido feita sem autorização dos dirigentes do CDS que a subscreveram.

Também nada prova que seja da responsabilidade dos dirigentes do CDS a menção - em tipo diferente - dos cargos que desempenham no Governo".

-----Foi feita participação do DPR de Macau e oficiado ao PS, em 2 de Outubro de 1980. -----

-----O Senhor Doutor Saúl Nunes retirou-se da reunião quando eram 17.45 horas. Cerca das 18.00 horas, retirou-se também o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo. -----

Por sugestão do Senhor Presidente, a reunião foi suspensa quando eram 18.10 horas.

1.14. Difusão de Frases na Televisão:

Pelo Senhor Doutor Landerset Cardoso, logo após o reatamento dos trabalhos da Comissão, foi apresentada uma questão acerca da difusão de algumas frases na Televisão, conforme seguidamente se explica:

" Fui portador duma mensagem da Secretaria de Estado da Comunicação Social no sentido de serem introduzidos na programação da RTP e RDP do dia 5 de Outubro, "flashes" para sensibilização da opinião pública.

Foi entendimento da CNE que não deveria ser alterado o que já estava programado".

O assunto mereceu vencimento, pelo que se optou apenas pelas frases já divulgadas.

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

2.1. Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

. Em ofício de 25.9.80, chama a atenção da CNE para irregularidades cometidas por alguns jornais - O Dia, O Diário, O Jornal, A Tribuna, A Tarde, Expresso, O País, Diário de Lisboa, Portugal Hoje e Correio da Manhã - no respeitante à publicação de propaganda eleitoral.

Foi deliberado enviar fotocópias aos jornais referidos para tomarem conhecimento e informarem, querendo, o que tiverem por mais conveniente.

. Em ofício de 26.9.80, protesta e reclama contra uma notícia publicada no jornal "O Dia", em 23.9.80, em que são feitas insinuações caluniosas a elementos do partido.

.../...

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Foi deliberado enviar fotocópia da participação ao referido jornal para informar o que julgar mais conveniente.

. Ofício de 29.9.80, versando exigência à CNE para que tome medidas tendentes a fazer cessar a ilegalidade, etc., no que se refere à invocação da aceitação da lista dos candidatos da Força de Unidade Popular (FUP), pelo círculo Eleitoral de Santarém, sendo impelida também de utilizar o seu tempo de antena.

Foi deliberado indeferir o pedido de anulação da candidatura da FUP, por não ser da competência desta Comissão, bem como a de suspensão imediata do tempo de antena do mesmo Partido, em virtude de ter sido admitido, relativamente ao Círculo de Santarém, por acórdão do Tribunal da Relação de Évora.

Indeferir a comunicação à Procuradoria Geral da República, da alegada falsificação, para os devidos efeitos.

. Ofício de 30.9.80, protestando em relação à deliberação da CNE, referente a uso de emblemas pelos delegados das listas, para o que pede uma definição de forma clara.

Foi deliberado mandar arquivar este ofício, podendo-se responder enviando cópia do comunicado já emitido quanto ao assunto.

## 2.2. Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

. Telegrama de 29.9.80, pedindo medidas de cumprimento da Lei Eleitoral, em face do Padre Matos, na missa das 9.00 horas de Domingo 28, na Igreja de Matosinhos, indicar que não se devia votar em certas organizações.

Foi decidido, por maioria, enviar fotocópia do telegrama ao Senhor Bispo do Porto e ao Delegado do Procurador da República do Porto, para os devidos efeitos.

Ofícios enviados em 2 de Outubro de 1980.

## 2.3. Aliança Povo Unido (APU):

. Ofício de 29.9.80, comunicando haver entregue aos jornais "A Tarde", "Correio da Manhã", "O Dia", "Portugal Hoje", "Comércio do Porto" e "Primeiro de Janeiro" para publicação um texto elaborado de acordo com os requisitos legais contendo o essencial das bases programáticas da APU. Como até à data não fizeram a respectiva publicação, solicita os competentes procedimentos legais.

Foi deliberado enviar fotocópia da participação aos jornais citados, a fim de se pronunciarem em conformidade com o que tiverem por mais



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

conveniente.

Ofícios enviados em 2 de Outubro de 1980.

2.4. Movimento Democrático Português - C.C. de Pinhel:

. Ofício de 30.9.80 (entrada), em que os candidatos da APU, Círculo Eleitoral da Guarda, protestam e reclamam acerca da marcação duma sessão de propaganda política para o Cine-Teatro de Gouveia.

Foi decidido solicitar por telegrama o cumprimento do nº1 do artigo 65º da Lei Eleitoral (Lei nº 14/79, de 16 de Maio).

Ofício e telegrama enviado de 2.10.80.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada quando eram vinte horas e quinze minutos (20.15), lavrando-se da mesma a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim que a secretariei, elaborei e mandei dactilografar.

Foi feito comunicado.

O PRESIDENTE,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO,

(António dos Santos)